



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE TURISMO, FOMENTO E NEGÓCIOS**

PARECER N. 02/2022

PROJETO DE LEI N° 122/2020

Autoria: Deputada Dra. Mayara Pinheiro Reis

Relator: Dep. Tony Medeiros

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta comissão o Projeto de Lei nº 122/2020, de autoria da Excelentíssima Sra. Deputada Mayara Pinheiros Reis, que “Dispõe sobre o Turismo de Aventura no Estado do Amazonas”.

A proposição foi apresentada em 19 de Março de 2020, tendo recebido pareceres favoráveis sem emenda das Comissões de Constituição Justiça e Redação - CCRJ e Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, sendo encaminhada para esta Comissão de Turismo, Fomento e Negócios, onde indicado, passo a atuar na qualidade de Relator Membro da Comissão.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A proposição em análise tem como matéria o turismo de aventura no Amazonas e a finalidade de ordenar a atividade, preservar os espaços naturais, garantir a segurança dos usuários e qualificar o pessoal envolvido na operação.

Cumpre salientar, conforme consta no artigo 27 do Regimento Interno desta casa de Leis, que está dentro das atribuições desta Comissão a análise de propositura que trata deste tema, senão vejamos:

“Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:
(...)”

XIII – Comissão de Turismo, Fomento e Negócios;
(Redação dada pela Resolução Legislativa N° 700, de 12 de junho de 2019).





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE TURISMO, FOMENTO E NEGÓCIOS

- a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas ao Turismo e Negócios (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 693, de 20 de fevereiro de 2019);
- b) estudos, debates, pesquisas e promoção de eventos relativos ao turismo; (Redação dada pela Resolução Legislativa N° 584, de 9 de fevereiro de 2015);
- c) investimentos e política de financiamento nas atividades comerciais; (Acrescentado pela Resolução Legislativa N° 693, de 20 de fevereiro de 2019).

Ademais, consta em nossa Carta Magna, no artigo 180, que os estados promoverão e incentivavão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Desta forma, observa-se que o Projeto de Lei N° 122/2020 “Dispõe sobre o Turismo de Aventura no Estado do Amazonas”, encontra-se dentro das prerrogativas destaca de Leis.

A propositura visa fomentar o turismo de aventura no estado do Amazonas, buscando a adoção de procedimentos para garantir a segurança pessoal e de terceiros e o respeito ao patrimônio ambiental e sociocultural.

Registra-se que no aspecto da constitucionalidade e legalidade, o Projeto de Lei objeto da apreciação, já foi discutido e aprovado pela CCJR,

III – VOTO:

Diante do exposto, manifesto-me **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei N° 122/2020 em análise, considerando que este atende os requisitos.

S.R. DA COMISSÃO DE TURISMO, FOMENTO E NEGÓCIOS – CTFN DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de junho de 2022.

TONY MEDEIROS
 Deputado Estadual – PL





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO - EM 27/06/2022 16:08:31
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - EM 27/06/2022 12:04:58
SAULLO VELAME VIANNA - EM 27/06/2022 10:45:05

